



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 27 de junho de 2023.

**De:** Procuradoria

**Para:** Procuradoria Geral

**Referência:**

Processo nº 4298/2022

Proposição: Emenda nº 14/2023

**Autoria:** PROF. RURDINEY

**Ementa:** ALTERA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI N.º 302/2022, QUE ALTERA A LEI N.º 4.950, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emitir Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

Processo nº: 4298/2023

Requerente: Vereador Prof. Rurdiney.

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei 302/2022 que dispõe sobre a Consolidação Municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade da Serra e cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra e dá outras providências.

Parecer nº 355/2023

## PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de emenda ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Rurdiney da Silva, que dispõe sobre a Consolidação Municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade da Serra e cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra e dá outras providências.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade na realização da emenda ao Projeto em



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003800300034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento o projeto de Lei e justificativa, motivo pelo qual a Presidência desta Casa de Lei nos encaminhou os autos para a sua análise jurídica preliminar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda a um projeto de lei com parecer favorável da Procuradoria, motivo qual despiciendas maiores considerações, motivo pelo qual, com relação à matéria, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta emenda legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que a emenda 14 ao Projeto de lei 302/2022 se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.

Deste modo, verificados os aspectos formais do projeto quanto a constitucionalidade, legitimidade para a sua propositura, bem como a boa técnica legislativa, opina esta Procuradoria favoravelmente a emenda ao Projeto de Lei em avaliação.

## CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento da emenda 14 ao Projeto de Lei nº 302/2022, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 27 de junho de 2023.

**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**

Procurador

Nº Funcional 4073096

**Próxima Fase:** Elaborar Parecer Jurídico Preliminar

**Fernando Carlos Dilen da Silva**  
**Procurador**



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003800300034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

